



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

R/08/01/91
P

LEI MUNICIPAL Nº 359/90, de 03 de Janeiro de 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte como Órgão deliberativo máximo de Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte é autônomo, sem vínculo de subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Para garantir o pleno êxito de execução da política Municipal de saúde, fica criado o Fundo Municipal de Saúde para onde serão repassados todos os recursos destinados às atividades de área de saúde do Município, ficando o gerenciamento destes recursos na responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal



pal de Saúde;

- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual da Secretaria de Saúde do Município e acompanhar e aprovar a sua execução.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade entre os Representantes de Instituições públicas de saúde e órgãos governamentais a fins e os Representantes da Sociedade Civil organizados, escolhidos pela população do Município de forma livre e democrática.

Art. 4º - Serão Membros do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- Secretário Municipal de Saúde, que é Membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- Representantes da Associação e Proteção à Maternidade e a Infância;
- Representantes da Fundação Nacional de Saúde (FUNSAZ);
- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos;
- Representantes da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- Representante do Departamento de Ação Social;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da EMATERCE;
- Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Zona A:
Ólho D'água da Rica, Currais, Lajedo de Sousa, Campos Novos, Campos Velhos, Sussuarana, Be



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Lém, Patos Carias e São Bento;
- Representante da Zona B:
Juazeiro, Patos, Carnaubal, Poço Barrento, Vila São José e Altinho;
 - Representante da Zona C:
Gangorinha, Saco do Barro, Alto do Mendes, Sítio do Rocha, Varzea Grande, Espinho, Ponta da Serra, Boa Ventura, Rancho Nossa Senhora, Alto Alegre, Água Suja e Morada Nova;
 - Representante da Zona D:
Peixe Gordo, Limoeiro Verde, Tapera, Coberta, Malhadinha, Tiú, Moita Verde, e Jenipapeiro;
 - Representante da Zona E:
Chapada do Apodi, Lagoa do Peixe, Saco Verde, Santo Antônio, Pedra Preta, São Gerardo, Poço dos Pintos, Baixa do Juazeiro, Curral Velho e Santo Estevão;
 - Representante da Zona F:
Lagoinha, Tapulo, Extrema, Lomba Limpo;
 - Representante da Zona G:
Boa Esperança, Cajueiro, Boa Vista, Taperinha e Aldeia Velha;
 - Representante da Zona Urbana (Sede Municipal).

Art. 5º - Cada Conselheiro terá o mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo supra por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - Em caso de vacância, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços são considerados relevantes ao Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 03 de Janeiro de 1991.


José de Oliveira Melo
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

R10810/191
